

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 30 de JANEIRO de 2025 pág. 01-15

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – PODER EXECUTIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 002/2025 - PMS/PM AMPARO

PROCESSO Nº 002/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de Amparo– Paraíba, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Vereador Cícero Soares, s/nº, CEP 58.548-00, na cidade de Amparo, Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.473.0001-02, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, o **TÁRCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL**, brasileiro, com RG nº 3.223.260 2º VIA SSP/PB, CPF nº 075.143.124-98, residente e domiciliado na Rua José Alves de Sousa, s/nº, CEP 58.548-000, na cidade de Amparo-PB, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de AMPARO, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de

Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENIENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENIENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENIENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENIENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Assinado de forma digital por
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:83962450459
Dados: 2025.01.29 12:21:06 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB
TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO
RAFAEL:07514312498
Dados: 2025.01.29 14:29:36 -03'00'

TARCIO GABRIEL ALVES DE BRITO RAFAEL
Prefeito de Amparo-PB

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA
ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:033
06088439
Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO:033008441
29
Data: 2025.01.29
08:52:10 -03'00'

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III — utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na **alínea f** deste inciso;

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA
ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:033
06088439
Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO:033008441
29
Data: 2025.01.29
08:52:28 -03'00'

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial,

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA
ANTONIO
PEREIRA
MARIANO:033
06088439
Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO:033008441
29
Data: 2025.01.29
08:52:49 -03'00'

mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma integral no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Data: 2025.01.29 08:55:57 -03'00'

testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:8396245045
Nº 5-488, emitido em Sumé, CNPJ-Brazil, CN= Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CN= MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:8396245045
Razão: Eu assino a presente e a integridade deste documento.
Localização: Data: 2025.01.27 13:25:16-03'00' Fim: PDF Editor Versão: 12.1.1

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB

Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Dados: 2025.01.29 08:55:57 -03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito de Camalaú-PB

Testemunhas:

Assinado digitalmente por MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONCALVES:87279932487
Nº 5-488, emitido em Sumé, CNPJ-Brazil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPROTA + CPF A3, OU=EM BRASCO, OU=20876984009138, OU= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CN= MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONCALVES:87279932487
Razão: Eu assino a presente e a integridade deste documento.
Localização: Data: 2025.01.27 13:21:33-03'00' Fim: PDF Editor Versão: 12.1.1

MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONCALVES:87279932487
Miguel Robério Cipriano Gonçalves – Secretário de Orçamento e Finanças
CPF: 872.799.324-87

Documento assinado digitalmente:
LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2025.01.29 13:20:49-03'00'
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula: 0095401
CPF: 103.954.914-44

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO (Este formulário deverá ser preenchido em duas vias) Processo nº 005/2025 - PMS/IPAMS Convênio nº 005/20025 - PMS-SECAD			
1 - QUALIFICAÇÃO			
Nome do servidor:			
Cargo:			
Lotação:			
Grupo Ocupacional:			
Matrícula:		Símbolo:	
Telefone:		e-mail:	
Carteira de Ident.	Órgão emissor:	UF:	CPF:
PASEP:			
Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:			
Remuneração do cargo efetivo: R\$-		Remuneração contributiva: R\$-	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()			
2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO			

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Data: 2025.01.29 08:51:53 -03'00'

Nome do órgão:			
Esfera:			
União () Estado () Distrito Federal () Município (X)			
3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
Obrigação financeira do município (LM 1.200/2016)	Obrigação financeira do município: R\$-	Segurado:	Valor referente à parte do servidor: R\$-
4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO			
O órgão cessionário declara estar ciente:			
- Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário; - Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração; - O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as			

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Assinado de forma digital por UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO:03306088439
Data: 2025.01.29 08:52:01 -03'00'

folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;

6. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009;

7. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial;

8. Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.

5 – LOCAL E DATA

Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025.

6 – ASSINATURAS

Órgão Cedente	Órgão Cessionário
Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente	Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

UBIRAJARA
ANTONIO
PEREIRA
MARIANO

Assinado de
forma digital por:
UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO
3306088439
Dados: 2025.01.29
08:52:58 -03'00'

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PODER EXECUTIVO - PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 008/2025 - PMS/PM CONGO
PROCESSO Nº 008/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de CONGO, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo, PB - Centro, CEP 58.535-000, na cidade de Congo - Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.870.164/0001-81, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, representado neste ato pela sua Prefeita, Flávia Emanoela Sousa Pereira Quirino, brasileira, com RG nº 3.158.927 SSP/PB, CPF nº 061.497.694-45, residente e domiciliada na Rua José Lucas Irmão, s/nº, Centro, Congo - PB, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM

celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de Congo, conforme determina o § 4º, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**DE ORDEM GERAL**

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na **alínea f** deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial,

Avenida 1ª de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das

testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:83962450459

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB

FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA
QUIRINO:06149769445
FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO
Prefeita de Congo-PB

Testemunhas:

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONCALVES:8727993248
7

Assinado digitalmente por MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONCALVES:8727993248
Data: 2025.01.27 13:30:41-0300
CPF: 872.799.324-87

Miguel Robério Cipriano Gonçalves – Secretário de Orçamento e Finanças

CPF: 872.799.324-87

Documento assinado digitalmente
LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 26/01/2025 13:30:41-0300
Verifique em: https://validar.it.gov.br

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula: 0095401

CPF: 103.954.914-44

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO			
(Este formulário deverá ser preenchido em duas vias)			
Processo nº 008/2025 - PMS/IPAMS			
Convênio nº 008/20025 - PMS-SECAD			
1 - QUALIFICAÇÃO			
Nome do servidor:			
Cargo:			
Lotação:			
Grupo Ocupacional:			
Matrícula:		Símbolo:	
Telefone:		e-mail:	
Carteira de Ident.	Órgão emissor:	UF:	CPF:
PASEP:			
Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:			
Remuneração do cargo efetivo:		Remuneração contributiva:	
R\$-		R\$-	
Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()			
2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO			

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

Nome do órgão:			
Esfera:			
União () Estado () Distrito Federal () Município (X)			
3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			
Obrigação financeira do município (LM 1.200/2016)	Obrigação financeira do município:	Segurado:	Valor referente à parte do servidor:
	R\$-		R\$-
4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO			
O órgão cessionário declara estar ciente:			
- Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário; - Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé; - O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração; - O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as			

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;	
- O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009; - O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial; - Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.	
5 – LOCAL E DATA	
Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025.	
6 – ASSINATURAS	
Órgão Cedente	Órgão Cessionário
Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente	Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 009/2025 - PMS/PM DAMIÃO

PROCESSO Nº 009/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de DAMIÃO, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Juviano Gomes de Lima, nº 08, Centro, Damião - PB, CEP 58.173-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.636/0001-57, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pela sua Prefeita, **SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO**, brasileira, com RG nº 2.717.410 SSP/PB, CPF nº 046.627.694-00, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENIENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de Damião, conforme determina o § 4º, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENIENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENIENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

DE ORDEM GERAL

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;
- c) comunicar:
 1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
 2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;
- d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;
- e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento de:
 1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;
2. encargos previdenciários;
- b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;
- d) comunicar:

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;
4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;
- e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;
- f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

DIVULGAÇÃO

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

Assinado digitalmente por MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE:83962450459
9
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB

Assinado de forma digital por SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO:04662769400
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO:04662769400
Dados: 2025.01.29 10:35:52 -03'00'
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita de Damião-PB

Testemunhas:

Assinado digitalmente por MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONCALVES:87279932487
MIGUEL ROBERTO CIPRIANO GONCALVES:87279932487
GONCALVES:87279932487

Miguel Robério Cipriano Gonçalves – Secretário de Orçamento e Finanças
CPF: 872.799.324-87

Documento assinado digitalmente
LUCAS MATEUS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 28/01/2025 14:03:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula: 0095401

CPF: 103.954.914-44

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO

(Este formulário deverá ser preenchido em duas vias)

Processo nº 009/2025 - PMS/IPAMS

Convênio nº 009/20025 - PMS-SECAD

1 - QUALIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Cargo:

Lotação:

Grupo Ocupacional:

Matrícula:

Símbolo:

Telefone:

e-mail:

Carteira de Ident.

Órgão emissor:

UF:

CPF:

PASEP:

Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:

Remuneração do cargo efetivo:

Remuneração contributiva:

R\$-

R\$-

Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()

2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Nome do órgão:

Avenida 1° de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

Esfera:

União () Estado () Distrito Federal () Município (X)

3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Obrigaçao financeira do município (LM 1.200/2016)

Obrigaçao financeira do município:

R\$-

Segurado:

Valor referente à parte do servidor:

R\$-

4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO

O órgão cessionário declara estar ciente:

1. Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário;

2. Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé;

3. O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé;

4. O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração;

5. O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;

Avenida 1° de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

6. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009;

7. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial;

8. Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.

5 – LOCAL E DATA

Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025.

6 – ASSINATURAS

Órgão Cedente

Órgão Cessionário

Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente

Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 011/2025 - PMS/PM PEDRA LAVRADA
PROCESSO Nº 011/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Pedra Lavrada - PB, CEP 58.180-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.740.466/0001-35, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, **JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 981802 SSP/PB, CPF nº 436.941.444-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordeiro Filho, nº 77 – Centro – Pedra Lavrada – Paraíba, Cep: 58.180-000, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos. RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101,

Avenida 1° de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

CONVÊNIO Nº 011/2025 - PMS/PM PEDRA LAVRADA

PROCESSO Nº 011/2025 – PMS

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2025, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito **MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE**, brasileiro, CPF nº 839.624.504-59, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, bairro Centro, nesta cidade, e do outro lado, a Prefeitura Municipal de PEDRA LAVRADA, com sede, domicílio e foro de suas atividades na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99, Centro, Pedra Lavrada - PB, CEP 58.180-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.740.466/0001-35, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, **JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, com RG nº 981802 SSP/PB, CPF nº 436.941.444-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Cordeiro Filho, nº 77 – Centro – Pedra Lavrada – Paraíba, Cep: 58.180-000, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101,

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

de 4 de maio de 2000, e Decreto Municipal nº 971, de 9 de abril de 2012, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, conforme determina o § 4º, do art. 184-A, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subcláusula Segunda. Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA SEGUNDA — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA TERCEIRA — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, com ou sem ônus para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado
Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

Subcláusula Primeira. As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

Subcláusula Segunda. Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

Subcláusula Terceira. Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Subcláusula Quarta. Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

Subcláusula Quinta. Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este Termo o de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

DE ORDEM GERAL

CLÁUSULA QUARTA — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências, encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III – utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

DE ORDEM ESPECÍFICA

Subcláusula Única. Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENIENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

II – da CONVENIENTE:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENIENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea f deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até 31/12/2028, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias do término de sua vigência.

DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENIENTE.

Subcláusula Única. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENIENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em julgo ou fora dele.

Avenida 1° de Abril n° 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

SUMÉ, Paraíba, em 02 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ
DUARTE:8396245045
9
Dado: 2025.01.29 12:20:19 -03'00'

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito de Sumé-PB

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA:43694144404
Dado: 2025.01.30 07:53:34 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito de Pedra Lavrada-PB

Testemunhas:

MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONCALVES:87279932487

Assinado digitalmente por MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
GONCALVES:87279932487
103779932487
MIGUEL ROBERIO CIPRIANO
CPF: 103.954.914-44
Data: 2025.01.29 12:07:27
Fim do documento

Miguel Robério Cipriano Gonçalves – Secretário de Orçamento e Finanças
CPF: 872.799.324-87

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA
Data: 2025.01.29 12:18:44-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Lucas Matheus Oliveira da Silva – Assistente de Administração – Matrícula: 0095401

CPF: 103.954.914-44

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDOR CEDIDO

(Este formulário deverá ser preenchido em duas vias)

Processo nº 011/2025 - PMS/IPAMS

Convênio nº 011/20025 - PMS-SECAD

1 - QUALIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Cargo:

Lotação:

Grupo Ocupacional:

Matrícula:

Símbolo:

Telefone:

e-mail:

Carteira de Ident.

Órgão emissor:

UF:

CPF:

PASEP:

Data do primeiro ingresso no serviço público do Município de Sumé:

Remuneração do cargo efetivo:

Remuneração contributiva:

R\$-

R\$-

Servidor optante pela inclusão de parcelas remuneratórias complementares em sua remuneração contributiva – SIM () NÃO ()

2 – INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

Nome do órgão:

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

3 – ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Obrigação financeira do município (LM 1.200/2016)

Obrigação financeira do município:

Segurado:

Valor referente à parte do servidor:

R\$-

R\$-

4 – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DURANTE O PERÍODO DE CESSÃO

O órgão cessionário declara estar ciente:

1. Da responsabilidade pelo ressarcimento ao órgão de origem, da remuneração de natureza permanente do servidor cedido, quando com ônus para o ente cessionário;

2. Da contribuição previdenciária descontada do servidor e também pelo ressarcimento do valor da obrigação financeira do município, paga pelo órgão de origem, tendo como referência a remuneração percebida no cargo efetivo de que o servidor é titular, conforme Art. 26 da lei 961 de 18 de janeiro de 2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 24 de 27 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.200, de 21 de setembro de 2016, do Município de Sumé;

3. O órgão cessionário declara, ainda, estar ciente de que não incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ao segurado cedido, exceto na hipótese em que houver a opção expressa por sua inclusão na remuneração contributiva, na forma da Lei nº 961, de 18 de janeiro de 2009, do Município de Sumé;

4. O órgão cessionário declara estar ciente de que havendo qualquer variação na remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor cedido, automaticamente os valores equivalentes às contribuições previdenciárias também sofrerão igual alteração;

5. O órgão cessionário compromete-se, ainda, a adimplir, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças da Prefeitura do Município de Sumé, no caso de cessão com ônus para o cessionário, a obrigação assumida até o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento do último grupo que compõe as folhas de pagamento referentes ao subsídio, à remuneração, ao 13º mês de vencimentos dos segurados e outros estipêndios onerados com a contribuição previdenciária;

Avenida 1º de Abril nº 379 – Bairro Centro – Sumé – Paraíba – Brasil – Cep: 58.540-000
Telefone: (83) 99300-8771 / www.sume.pb.gov.br

6. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará a atualização monetária dos valores conforme a respectiva legislação tributária. No Município de Sumé, o Código Tributário do Município de Sumé os atrasos sofrerão a incidência de juros de mora não capitalizáveis de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, de acordo com o art. 21 da Lei Municipal nº 961, de 2009;

7. O órgão cessionário declara estar ciente que o atraso no ressarcimento da remuneração e das contribuições previdenciárias dos servidores cedidos, com ônus para o cessionário, acarretará apuração administrativa dos valores devidos, com a consequente inscrição na Dívida Ativa do Município, para efeitos de cobrança judicial;

8. Nos casos de cessão com ônus para o órgão cessionário, este encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Orçamento e Finanças, as informações referentes a remuneração de natureza permanente percebida pelo servidor cedido no órgão de origem, para fins de efetivação do ressarcimento respectivo.

5 – LOCAL E DATA

Sumé, PB, em 02 de JANEIRO de 2025.

6 – ASSINATURAS

Órgão Cedente

Órgão Cessionário

Assinatura e carimbo do responsável do órgão cedente

Assinatura e carimbo do responsável do órgão cessionário

PORTARIA Nº 189/2025

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município,

RESOLVE,

Nomear os membros do GOVERNO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Secretaria Municipal de Assistência Social:
Eduardo de Amorim Silva – Titular;
Halisson Neves da Silva – Suplente.

2. Secretaria de Educação:
Alcivone Adalgisa Nogueira – Titular;
José Antônio de Sousa Neto – Suplente.

3. Secretaria de Saúde:
Ana Rafaela Pereira de Sousa – Titular;
Ildeclecia Pereira Freitas – Suplente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Núcleo Espírito Mensageiros do Bem – NUBEM:
Adriana de Fatima Meira Vital – Titular;
Flávia Araújo de Nóbrega – Suplente.

2. Associação Comunitária dos Bairros ‘Unidos Venceremos’ - AC-BUV
Maria Edileide Batista Gomes - Titular;
Maria Alcideni de Lira Costa – Suplente.

3. Associação de proteção e Amparo à Velhice de Sumé:
Jacqueline Vieira de Oliveira Brandão – Titular;
Vanusa Alves Genésio – Suplente.

Sumé (PB), 30 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 190/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

SOFIA DE ARAÚJO MONTEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador, Símbolo DIR, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura-

ra Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 30 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito

PORTARIA Nº 191/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica para o Município, resolve:

NOMEAR

DILZA DUARTE PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Recepção de Pessoas, Símbolo CHD, da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé.

Esta Portaria Possui Efeito Retroativo a 02 de janeiro de 2025

Sumé (PB), 30 de janeiro de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>

EDIÇÃO: ASCOM
DIAGRAMAÇÃO: Moura Audio e Mídia
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA